



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.619

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM (APAE), PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM (APAE)**, entidade filantrópica cadastrada no Município, objetivando a integração da **ENTIDADE** na Rede de Assistência do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o art. 197, da Constituição Federal; artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90 e prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde a assistência a aos portadores de deficiências múltiplas e de patologias genéticas.

Art. 2º Os recursos financeiros serão disponibilizados à entidade conforme desempenho apresentado em Plano Operativo, anexo ao Convênio, cujo montante perfaz o valor de até R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Art. 3º O reajuste da média complexidade se dará de acordo com a série histórica apresentada nos últimos 12 (doze) meses conforme disponibilidade, do gestor municipal, de dotação orçamentária e recursos financeiros previsto para esta finalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária: Manutenção de Convênios - 01.16.03.10.302.0504.2.040.3.3.50.43.00 – Fonte: 05 – Recurso Federal, suplementada se necessário.

Parágrafo único. A prestação de Contas será em conformidade com as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

Art. 6º Esta Lei terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de dezembro de 2014.


LUÍS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 129/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Ordem nº 5.619
FOI PUBLICADA(O) em 20/12/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M. Mirim)